

ADVOCACIA

Recife/PE, 02 de Agosto de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE,

Ilustre Representante Municipal,

Ilustre Presidente da CPL,

O Escritório de Advocacia **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, vem por meio desta fazer-lhe uma breve apresentação cumulada com proposta de prestação de serviços especializados, tudo conforme abaixo narrado.

PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE: DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, email: daniel@dqqadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS/PE.

1 - DO OBJETO

O Município de Beberibe, é um dos municípios brasileiros que possui em seu território instalação de embarque e desembarque de Petróleo e Gás no Estado do Ceará, com direito garantido pelo art. 20, §1º da CF/88 na participação do resultado da exploração de petróleo e gás natural em sua região, ou seja, ao recebimento de *royalties*.

Conforme ofício da Petrobras Transporte S.A. de nº TP/DDT/DTNNESE/UN-NES/RNCE 0004/2021, empresa responsável pela prestação de serviços de operação e manutenção do gasoduto GASFOR, ficou comprovado que o Município de Beberibe possui um ponto de válvula de segurança, nominada de XV-160, localizada na Rodovia CE nº 497.

Ora, o fato de possuir uma válvula de segurança nominada de XV-160, na qual se enquadra na definição de uma instalação de embarque e desembarque, responsável pela transferência, coleta e distribuição dos hidrocarbonetos, ocorrendo, com isso, a exploração de hidrocarbonetos de origem nacional, com elevado potencial de suprimento sustentável de gás natural, deveria o citado Município está recebendo os *royalties*.

Inclusive, nos próprios relatórios elaborados pelo acervo técnico da ANP, fica comprovado a mencionada instalação de embarque e desembarque com alta incidência de composto físicos e químicos com concentração nos hidrocarbonetos retirados do campo dos poços produtores, que ao ser transportado ao longo da extensão do gasoduto, tem sua pressão reduzida devido a perdas decorrentes do atrito de suas moléculas com a superfície interna do

duto, sendo as instalações do Município de Beberibe, responsáveis pela filtragem, elevação de pressão no embarque e desembarque dos hidrocarbonetos.

Contudo, mesmo diante destes sólidos argumentos, a ANP continua negando ao Município o repasse correto dos Royalties tendo como base o critério de instalações de embarque e desembarque.

Convém ressaltar, no ano de 2022, Município de Beberibe ajuizou duas ações para tentativa de recebimento correto dos *royalties*, sendo o primeiro processo de nº 1016882-68.2022.4.01.3400 distribuído à 20ª Vara Federal Cível da SJDF, e o segundo de nº 1016910-36.2022.4.01.3400 junto a 13ª Vara Federal Cível da SJDF.

Em que pese o direito desta municipalidade no recebimento de *royalties*, entendeu os magistrados, em ambos os processos, em julgar improcedente as demandas.

Portanto, é objeto desta PROPOSTA a execução de serviços advocatícios no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais para recuperação:

- a) Obter provimento jurisdicional para enquadrar o município para fazer jus ao repasse mensal de royalties marítimos e terrestres sobre instalações de embarque e desembarque de petróleo e/ou gás natural de origem nacional ao Município, calculadas de acordo com as regras das Leis nº 7.990/89 (art. 27, inc III e § 4º) e 9.478/97 (art. 49 inc. I, alínea "c"), principalmente por desobediência ao Artigo 20, §1º da CF/88;
- b) Determinar o afastamento da RD 624/13, de modo que a ANP proceda aos cálculos dos royalties em conformidade com a redação original dos art. 48 e 49 da Lei nº 9.478/97, ou seja, sem as alterações promovidas pela Lei nº 12.7634/12.

2 – DA PROPOSTA COMERCIAL FINANCEIRA

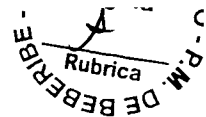
Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

Registre-se, ainda, que em qualquer hipótese, os honorários pagos pela parte adversa, seja em função do acordo, seja em função do princípio da sucumbência pertencerá ao escritório, nos termos do Estatuto da OAB.

Portanto, o crédito pelo qual correrá as despesas dos honorários decorrentes do presente contrato tem origem no próprio benefício econômico-financeiro proporcionado por ocasião do recebimento dos valores devidos e não pagos pela ANP, auferidos pela prestação de

DQG

ADVOCACIA



serviços de consultoria e/ou demanda proposta pelo proponente, não atingindo a previsão orçamentária deste município, de forma a restarem cumpridas as normas emanadas dos arts. 55 e 57 da Lei n.º 8.666/93.

Para tanto, acaso o Município tenha se interessado em efetivar os serviços ora propostos, para tanto se faz necessário a realização de procedimento licitatório, na modalidade sugerida de inexigibilidade, com contratação imediata e outorga de instrumento procuratório.

3 – DAS CUSTAS E DESPESAS

Por tratar-se de ente de direito público não existe a incidência de custas e despesas judiciais.

Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta em favor do município não obter êxito, nenhuma verba honorária será devida ao proponente.

4 – DA CONFIDENCIALIDADE E TRANSPARÊNCIA


O escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos de que venha a tomar conhecimento durante a execução dos trabalhos a serem prestados.

Serão discutidos com Vossa Senhoria ou por pessoa nomeada para esta finalidade, ou com assessores jurídicos indicados, as teses objeto das ações, a metodologia do trabalho, o rito processual, as custas jurídicas e o risco de honorários de sucumbência.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, agradecemos a oportunidade de apresentar nossa proposta de serviços profissionais e, desde já, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,


DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Daniel Queiroga Gomes
Advogado – OAB/PE 34.962